



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Economia e Finanças  
Projeto de Lei nº 019/2022

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 019/2022**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo cessão de uso de bens móveis com entidade sem fins lucrativos e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 22 de fevereiro de 2022 com o processo nº 271/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 03ª Sessão Ordinária e em 08 de abril de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria, para relatora Ver. Sabrina Astori manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pela legislação pertinente.

A proposição apresentada, apresenta perfeita técnica financeira de apresentação, indicando o objetivo de cessão de bens móveis para o atendimento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES" – APAE/GUARAPARI-ES, que, no que concerne esta comissão analisar não contem qualquer impedimento para sua tramitação regular.

A natureza da proposição ora analisada, é perfeitamente factível de aprovação, entendendo esta comissão, tecnicamente pela sua aprovação.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 019/2022**.

É o nosso parecer

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 019/2022** sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2022.

**SABRINA ASTORI**  
RELATORA

**DUDU CORRETOR**  
MEMBRO

**KAMILA ROCHA**  
PRESIDENTE

